

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS	17
ATOS DA PRESIDÊNCIA	24
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	36

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 19 de julho de 2022

Publicação: Quarta-feira, 20 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/006137/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. A IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SEIC

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

GESTOR/RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

DENUNCIANTE: PEDRO VIDAL OLÍMPIO DE MELO COSTA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 186/2022

1 – RELATÓRIO

Versam os autos sobre COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, posteriormente autuada como Denúncia, enviada a esta Corte de Contas referente a possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – SIEC, com infringência dos dispositivos da lei de regência, qual seja, Lei Estadual nº 4997/1997, com alterações posteriores.

Em resumo, foram apontadas as seguintes irregularidades:

- A utilização indevida do sistema de incentivo à cultura para favorecimento pessoal do então secretário e de terceiros com finalidade política eleitoreira;
- O beneficiamento de empresas que não se enquadram aos critérios previstos na lei;
- A contratação direta e sem processo licitatório, utilizando o sistema do SIEC, de empresas para execução de obras sem a observância das determinações legais e em legítima lesão aos princípios da licitação;
- O desvio de finalidade na alteração legal realizada por meio da lei 7.329 de 03 de janeiro de 2020, a fim de legitimar e perpetuar a utilização indevida dos recursos do SIEC.

Dentre as supostas irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito do SIEC conforme denunciado conclui que a aprovação de projetos propostos por instituições cuja atividade fim não abrangia a atividade cultural estaria em confronto com a exigência do art. 4º, I da Lei nº 4.997/97. Serviu, ainda, como motivo caracterizador do *fumus boni juris* a contemplação de projetos relacionados à realização de obras em imóveis não tombados e não localizados em áreas tombadas pela união, estado ou municípios, em aparente ofensa ao disposto no art. 10, § 1º, I da referida lei. Já o *periculum in mora* se manifestou na necessidade de fazer cessar o repasse dos recursos do SIEC para entidades e empresas que estariam se beneficiando de incentivos culturais em provável violação dos comandos legais aplicáveis à matéria.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise preliminar acerca da matéria denunciada entendi estarem caracterizados os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência e, por intermédio da Decisão Monocrática nº 172/2022 – GJV, determinei que os responsáveis, em especial o gestor da Secretaria Estadual de Cultura, Sr. Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta se absteresse de emitir os certificados correspondentes aos projetos elencados na tabela das págs. 7-10 da peça 3 do Processo TC 006137/2022, ou tornasse sem validade aqueles que já tivessem sido emitidos, até que houvesse a devida comprovação de que tais projetos estivessem de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 4.997/97, ou até que se concluísse a presente auditoria.

Posteriormente, o exame da medida cautelar concedida foi submetido Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que, em sessão ocorrida em 30 de junho de 2022, ratificou, por unanimidade, a decisão prolatada pelo relator.

Em análise preliminar da documentação apresentada pelo denunciante, verificou-se que, de fato, algumas das entidades proponentes cujos projetos foram contemplados no SIEC 2022 não possuem, no registro de seu CNPJ, finalidade cultural registrada como atividade fim. O que poderia estar em desacordo com o art. 4º, I da Lei nº 4.997/97. Contudo, a redação do mencionado dispositivo legal diz o seguinte:

Art. 4º, I - Empreendedor - pessoa física ou jurídica de caráter cultural e que comprove atividades culturais nos últimos dois anos, domiciliada no Estado, diretamente responsável pela realização do Projeto Cultural incentivado; **(Redação do inciso dada pela Lei Nº 6313 DE 08/02/2013).**

Como se vê, pela leitura do regramento acima é razoável concluir que a comprovação de atividade cultural pelos empreendedores não se resume apenas a inserção desta finalidade no CNPJ, mas permite outras formas de demonstração de sua atuação cultural.

Vale destacar que a Resolução nº 01/2022 do Conselho Deliberativo do SIEC em seu art. 2º disciplina que a atividade cultural poderá ser comprovada por meio de fotos, vídeos, release, portfólio, atualização em novas mídias e/ou redes sociais ou carteira do SICAC, no caso de pessoa física e, em se tratando de pessoa jurídica, pelo contrato social e estatuto.

Deste modo, a ausência da inscrição no CNPJ de finalidade cultural como atividade fim do beneficiário não acarreta de pronto sua inaptidão para se qualificar como empreendedor na forma do art. 4º, I da Lei nº 4.997/97. Assim, é imperioso aguardar a natural tramitação do processo para, ao final, se poder afirmar com segurança a existência de eventual violação legal.

Outro ponto relevado na decisão inicial reside na realização de obras em imóveis não tombados o que desrespeitaria à previsão contida no art. 10, § 1º, I da mencionada lei, verbis:

Art. 10 § 1º 100% (cem por cento) do valor, em se tratando de patrocínio, para projetos que se enquadrem em um ou mais dos incisos abaixo:

I - conservação e restauração de imóveis, monumentos, logradouros, sítios, espaços e demais objetos, inclusive naturais, tombados pela União, Estados ou Municípios ou localizados em áreas tombadas;
(...)

A análise isolada deste dispositivo leva-nos à compreensão de que apenas os imóveis tombados ou localizados em áreas tombadas estariam aptos a receber recursos do SIEC, porém, é forçoso o reconhecimento de que outros comandos da lei citada podem ser utilizados para referendar diferentes entendimentos.

Desta maneira, o art. 10, § 1º, V da Lei 4.997/97 dispõe que poderão ser disponibilizados recursos destinados a espaços ou equipamentos culturais que possuam acervo permanente e aberto à circulação pública. De igual forma o art 1º, VIII estabelece:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC, com o objetivo de estimular e desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural do Estado, compreendendo as seguintes áreas:
(...)

VIII - Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental.

3 – CONCLUSÃO

Isto posto, alterada a minha convicção inicial que reconheceu como presentes, desde logo, os requisitos ensejadores para a concessão de medida acauteladora no caso em tela, **revogo o item “a”** da parte dispositiva da Decisão Monocrática nº 172/2022 – GJV, assim determino:

a) Encaminhamento do processo à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e ao Plenário para apreciação e deliberação sobre esta Decisão Monocrática, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09;

b) Que seja realizada notificação IMEDIATA por TELEFONE, E-MAIL OU FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI do gestor/responsável, da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, do teor da nova decisão;

Teresina-PI, 19 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/017019/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATORA: CONSELHEIRA RELATORA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

GESTOR: GILBERTO JOSÉ DE MELO (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Gilberto José de Melo (Ex-Prefeito Municipal de Paulistana-PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 017019/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de julho de dois mil e vinte e dois.



LICENÇAS

TCE-PI APROVA RESOLUÇÃO SOBRE LICENÇAS GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE

A Resolução Nº 12/2022, que dispõe a concessão das licenças à gestante, paternidade e ao (à) adotante, foi publicada no Diário Oficial do dia 27 de junho

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº 321/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

GESTOR/CARGO: FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUZA – PREFEITO.

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 82).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba-PI, Exercício Financeiro de 2018. Contas de Gestão da Sr. Francisco de Assis Moraes Souza – Prefeito. **Regularidade com Ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Aplicação de multa** no valor correspondente a **1.500 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Expedição de Determinação e Expedição Recomendação**. Decisão unânime.*

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- Violação ao Princípio da Segregação de Funções;
- Controle Interno - Ausência de planejamento anual;
- Anulação de despesas empenhadas em diversas Unidades Orçamentárias (Secretarias) para reempenho na Educação – caracterizando desvio de finalidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 127, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco de Assis Moraes Souza** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, incisos I, II e III do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI** para que:

- a) Adeque o Decreto Municipal nº 1.840/2013 para o atendimento ao princípio da segregação de funções, visando de evitar excesso de poder ou desvios de finalidade
- b) Providencie o adequado estudo preliminar para dimensionar os gastos com combustíveis, demonstrando detalhamento adequado para comprovar como a administração chegou às quantidades a serem contratadas;
- c) Observe o cumprimento da aplicação mínima dos recursos do orçamento municipal para o financiamento da assistência farmacêutica; d) Realize pesquisa de mercado nos termos da Lei nº 8.666/1990 e jurisprudência do TCU para a realização de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos;
- e) Promova a atualização do Banco de Preços em Saúde – BPS nas aquisições de medicamentos realizadas pelo município;
- f) Exija autorização de funcionamento da ANVISA como requisito de habilitação técnica da empresa fornecedora de medicamentos.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI** para que:

- a) Abstenda-se de estabelecer cláusulas restritivas de competitividade em procedimentos licitatórios oriundos da administração municipal, sempre observando no que couber os ditames da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 14.133/2021;
- b) Atenda a recomendação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para o uso/contratação de veículos com idade máxima de 07 (sete) anos de fabricação para o transporte de escolar;

c) Utilize o sistema Hórus na gestão da assistência farmacêutica municipal;

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº 007768/2018 (TC Nº 013699/2018)

ACÓRDÃO Nº. 321-A/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

OBJETO: DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 18880/2018.

DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 82).

DENUNCIANTE: JAIRON COSTA CARVALHO (OAB/PI Nº 6.205).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Denúncia formulada contra o Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal de Parnaíba - PI, Exercício Financeiro de 2018. Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 69/2018, processo administrativos nº 18880/2018. Não aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 235/2021-SPC, às fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/013699/2018, o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10 do processo TC/007768/2018 e fl. 01/04 da peça 21 do processo TC/013699/2018, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116 do processo TC/007768/2018, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125 do processo TC/007768/2018, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 127, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, **pela não aplicação de multa** neste processo, tendo em vista que a multa aplicada ao Prefeito do Município, quando do julgamento das Contas de Gestão (alínea a.I) refere-se, também, à ocorrência identificada no referido Processo de Representação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº 322/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

GESTOR/CARGO: ELIAQUIM SOUSA NUNES – GESTOR DO FUNDEB

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de **Regularidade com ressalvas** às Contas de Gestão do Sr. Eliaquim Sousa Nunes – Gestor do FUNDEB, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Aplicação de multa**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.*

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- **Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:** Ausência de estudo preliminar (planejamento) para dimensionar os gastos com combustíveis automotivos;
- **Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:** Ausência de procedimentos para o controle de abastecimento e fragilidades relativas à liquidação da despesa;
- **Transporte Escolar:** Ausência de controles administrativos sobre a idade dos veículos locados para a atividade do transporte escolar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Eliaquim Sousa Nunes**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº 323/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTORA/CARGO: JOSIANE BRAZ RIBEIRO – GESTORA DO FMS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de Regularidade com ressalvas às Contas de Gestão do Sra. Josiane Braz Ribeiro – Gestora do FMS, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- Violação ao Princípio da Segregação de Funções;
- **Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:** Ausência de estudo preliminar (planejamento) para dimensionar os gastos com combustíveis automotivos;
- **Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:** Ausência de procedimentos para o controle de abastecimento e fragilidades relativas à liquidação da despesa;
- **Da Assistência Farmacêutica:** Cumprimento da aplicação mínima dos recursos do orçamento municipal para o financiamento da assistência farmacêutica, mas baixo gasto per capita em relação à média dos municípios do Estado;
- **Da Assistência Farmacêutica:** Licitação para aquisição de medicamentos sem a elaboração de estudos preliminares e pesquisa de mercado válida;
- **Da Assistência Farmacêutica:** Ausência de atualização do BPS na aquisição de medicamentos;
- **Da Assistência Farmacêutica:** Não exigência da autorização de funcionamento da ANVISA como requisito de habilitação técnica da empresa fornecedora de medicamentos;

- **Da Assistência Farmacêutica:** Obtenção da proposta mais vantajosa prejudicada na compra de medicamentos devido a não exigência no edital da demonstração expressa da desoneração do ICMS em todas as propostas;

- **Da Assistência Farmacêutica:** Ausência de movimentação do Sistema Hórus.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. **Josiane Braz Ribeiro**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº 324/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTORA/CARGO: DENISE RÊGO CHAVES MAZULO – GESTORA DO FMAS.

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 90).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sra. Denise Rêgo Chaves Mazulo – Gestora do FMAS, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- **Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:** Ausência de estudo preliminar (planejamento) para dimensionar os gastos com combustíveis automotivos
- **Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:** Ausência de procedimentos para o controle de abastecimento e fragilidades relativas à liquidação da despesa
- **Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:** Prorrogação contratual irregular: aditivação indevida para contratos de fornecimento de combustíveis

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Denise Rêgo Chaves Mazulo**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº 325/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (FMPS) DE PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTOR/CARGO: JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA – GESTOR DO FMPS.

ADVOGADOS: IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PINº 14.249) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 85).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

*Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão do Sr. João Rocha de Oliveira – Gestor do FMPS, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.*

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- Violação ao Princípio da Segregação de Funções;
- **Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:** Ausência de estudo preliminar (planejamento) para dimensionar os gastos com combustíveis automotivos;

• **Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:** Ausência de procedimentos para o controle de abastecimento e fragilidades relativas à liquidação da despesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº 326/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CPL) DE PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTOR/CARGO: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADOS DOS SANTOS JÚNIOR – PREGOEIRO.

ADVOGADOS: IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PINº 14.249) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 92).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Gestão do Sr. Francisco das Chagas Dourados dos Santos Júnior – Pregoeiro da CPL. Aplicação de multa, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, a síntese da irregularidade identificada e não sanada após a análise do contraditório:

• **Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:** Restrição ao caráter competitivo dos procedimentos licitatórios para aquisições/contratação de serviços.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco das Chagas Dourados dos Santos Júnior** (Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso II do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº 327/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CPL) DE PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTOR/CARGO: JOSÉ CLÁUDIO COUTINHO ARAÚJO – PRESIDENTE.

ADVOGADOS: IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PINº 14.249) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 94).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Gestão do Sr. José Cláudio Coutinho Araújo – Presidente da CPL. Aplicação de multa, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- Prestação de serviços de limpeza pública: Limpeza Pública – Edital de Concorrência 05/2017 para a contratação de serviço de Coleta e transporte de resíduos sólidos com medidas restritivas ao caráter competitivo do certame.

- Prestação de serviços de limpeza pública: Limpeza Pública – Direcionamento da proposta por meio da inabilitação de licitante em virtude de medida restritiva contida no item 12.17 do Edital.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo

de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **José Cláudio Coutinho Araújo** (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso II do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº 328/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CPL) DE PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTORA/CARGO: ANDRÉIA ROSÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA.

ADVOGADOS: IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PINº 14.249) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 95).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Gestão da Sra. Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira – Secretária da CPL. Aplicação de multa no

valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- Prestação de serviços de limpeza pública: Limpeza Pública – Edital de Concorrência 05/2017 para a contratação de serviço de Coleta e transporte de resíduos sólidos com medidas restritivas ao caráter competitivo do certame.

- Prestação de serviços de limpeza pública: Limpeza Pública – Direcionamento da proposta por meio da inabilitação de licitante em virtude de medida restritiva contida no item 12.17 do Edital.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira** (Secretária da Comissão Permanente de Licitação), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso II do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

ACÓRDÃO Nº 329/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CPL) DE PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTORA/CARGO: CARMEN RUTE RAMOS SOARES – MEMBRO.

ADVOGADOS: IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PINº 14.249) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 96).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

*Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Gestão da Sra. Carmen Rute Ramos Soares – Membro da CPL. Aplicação de multa no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.*

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- Prestação de serviços de limpeza pública: Limpeza Pública – Edital de Concorrência 05/2017 para a contratação de serviço de Coleta e transporte de resíduos sólidos com medidas restritivas ao caráter competitivo do certame.

- Prestação de serviços de limpeza pública: Limpeza Pública – Direcionamento da proposta por meio da inabilitação de licitante em virtude de medida restritiva contida no item 12.17 do Edital. □ José Alves de Souza Neto (Coordenador Geral de Serviços Urbanos - Responsável pelo atesto/recebimento do serviço mês de março de 2018)

- Prestação de serviços de limpeza pública: Limpeza Pública – Ausência de medição dos serviços executados, com pagamento de quantidades faturadas acima do contrato (despesas sem cobertura contratual).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de

Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Carmen Rute Ramos Soares** (Membro da Comissão Permanente de Licitação), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso II do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº 330/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONTROLE INTERNO DE PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTOR/CARGO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA – FISCAL DE CONTRATO.

ADVOGADOS: IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PINº 14.249) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 105).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

*Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Gestão da Sr. Francisco das Chagas Silva – Fiscal de Contrato. **Aplicação de multa**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).
Decisão unânime.*

A seguir, a síntese da irregularidade identificada e não sanada após a análise do contraditório:

• **Transporte Escolar:** Ausência de controles administrativos sobre a idade dos veículos locados para a atividade do transporte escolar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco das Chagas Silva** (Fiscal de Contrato), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso II do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº 331/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONTROLE INTERNO DE PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTOR/CARGO: ANTÔNIO RAFAEL ARAÚJO DE LIMA – FISCAL DE CONTRATO.

ADVOGADOS: IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PINº 14.249) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 110).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Gestão da Sr. Antônio Rafael Araújo de Lima – Fiscal de Contrato. Aplicação de multa, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

A seguir, a síntese da irregularidade identificada e não sanada após a análise do contraditório:

• **Transporte Escolar:** Ausência de controles administrativos sobre a idade dos veículos locados para a atividade do transporte escolar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Rafael Araújo de Lima** (Fiscal de Contrato), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso II do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único,

da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº 332/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EMPRESA PARNAIBANA DE SUPERVISÃO DO ABASTECIMENTO (EMPA) – PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTORA/CARGO: MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES – GESTORA DA EMPA.

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 98).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de Regularidade com ressalvas às Contas de da Sra. Maria das Graças de Moraes Souza Nunes – Gestora da EMPA, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30

(trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decisão unânime.

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- **Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:** Ausência de estudo preliminar (planejamento) para dimensionar os gastos com combustíveis automotivos;
- **Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes:** Ausência de procedimentos para o controle de abastecimento e fragilidades relativas à liquidação da despesa;
- **Prestação de serviços de limpeza pública:** Limpeza Pública – Edital de Concorrência 05/2017 para a contratação de serviço de Coleta e transporte de resíduos sólidos com medidas restritivas ao caráter competitivo do certame.
- **Prestação de serviços de limpeza pública:** Limpeza Pública – Direcionamento da proposta por meio da inabilitação de licitante em virtude de medida restritiva contida no item 12.17 do Edital.
- **Prestação de serviços de limpeza pública:** Limpeza Pública – Ausência de medição dos serviços executados, com pagamento de quantidades faturadas acima do contrato (despesas sem cobertura contratual).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, a sustentação oral do Advogado Marcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** a gestora, Sra. **Maria das Graças de Moraes Souza**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c com o art. 206, inciso II do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

ACÓRDÃO Nº 333/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FMPDC) DE PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTORA/CARGO: ROSÂNGELA DA SILVA MOURA – GESTORA DO FMPDC.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

*Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de **Regularidade** às Contas de da Sra. Rosângela da Silva Moura – Gestora do FMPDC, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator: Decisão unânime.*

Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº 334/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA AGÊNCIA PARNAÍBA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS (APRSP) DE PARNAÍBA - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTORA/CARGO: ROSANY CORRÊA – GESTORA DA APRSP.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

*Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba – PI, Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de **Regularidade** às Contas de da Sra. Rosany Corrêa – Gestora da APRSP, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabinah Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007768/2018

ACÓRDÃO Nº. 335/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 410/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

GESTOR/CARGO: JOSE GERALDO ALENCAR FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 113)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Parnaíba-PI. Exercício Financeiro de 2018. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Jose Geraldo Alencar Filho – Presidente da Câmara Municipal. Aplicação de multa ao gestor no valor de 300 UFR-PI. Expedição de determinação. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- Descumprimento do limite legal e Constitucional do valor pago de subsídio de vereadores;
- Pagamento de verbas indenizatórias baseado em lei municipal Inconstitucional;
- Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) fora dos prazos legais;
- Manutenção de servidor sem a qualificação adequada para o desempenho da Unidade de Controle Interno – UCI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) – regional de Parnaíba, às fls. 01/77 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 80, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/95 da peça 116, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/36 da peça 122 e fl. 01 da peça 125, a sustentação oral do Advogado Marcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/39 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, contrariando a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Geraldo Alencar Filho** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79,

I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c com o art. 206, incisos II e III do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI** para que:

- a) Realize o pagamento dos subsídios dos vereadores baseados em lei ou ato normativo aprovado em tempo hábil conforme determina legislação pertinente (art. 29, VI e art. 169, § 1º, I e II, da CF/88, art. 31, § 1º da CE e ainda LRF, arts. 16 e 17) ou revigore ato normativo anterior que tratou da matéria;
- b) Remunere os detentores de mandato eletivo (vereadores) exclusivamente com subsídio em parcela única, na forma do parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal;
- c) Observe o limite de 50% do valor dos subsídios dos deputados estaduais na remuneração dos vereadores municipais, conforme disposto no art. 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal;
- d) Proceda a publicação dos relatórios de gestão fiscal dentro do prazo legal;
- e) Promova a realização de concurso público para o cargo de Controlador Interno na forma do art. 37, inciso II da Constituição Federal/1988 ou nomeie dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal, servidor que possua formação profissional condizente com o cargo;
- f) Arquivamento do processo de Acompanhamento de cumprimento de Decisão nº TC/000706/2018, tendo em vista a perda superveniente do seu objeto.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

N.º PROCESSO: TC/019471/2021

ACÓRDÃO Nº 429/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DO PROGRAMA MAIS VIDA COM CIDADANIA PARA O IDOSO

GESTOR: MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES SAMPAIO (COORDENADOR)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA E ATRASO DE DOCUMENTOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DE MULTA

1. Havendo irregularidades na ausência e/ou atraso de documentos que compõem a prestação de contas da unidade gestora; e por se tratarem de irregularidade de caráter formal; aplicar-se-á multa proporcionalmente à quantidade de dias em atraso e importância do documento em questão.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Coordenadoria do Programa mais vida com cidadania para o idoso (exercício de 2020). Irregularidades na prestação de contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/18 da peça 08, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/15 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 26, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/12 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade** com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Marllos Rossano Ribeiro Gonçalves Sampaio** (*Coordenador*), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara nº 24, em Teresina, 12 de julho de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 010255/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA LUCIA SOARES LEAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 228/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **MARIA LUCIA SOARES LEAL** (CPF: 105.296.083-91), na condição de cônjuge do **Sr. ROBERVAL SILVA LEAL**, CPF nº 129.927.043-34, outrora ocupante do cargo de 1.SARGENTO, vinculado ao INATIVOS POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº 0102113, falecido em 21/08/2021 (**certidão de óbito, fls. 1.13**), com fundamento no art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0290/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.118), datada de 25/02/2022, publicada no DOE nº 129, datada de 06/07/2022 (peça 01, fl.124), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 1.899,99 (Mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	4.094,49

VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	155,47					
TOTAL		4.249,96					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		4.249,96 * 50% = 2.124,98					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		425,00					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.549,98					
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título		Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado				
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)		1.100,00	1.100,00				
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos).		1.100,00	660,00				
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos).		349,981	139,99				
Valor do Benefício para o Rateio		-	1.899,99				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA LUCIA SOARES LEAL	16/09/1952	Côn-juge	105.296.083- 91	21/08/2021	VITALÍ-CIO	100,00	1.899,99

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC 008937/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: RAYSSA SANTOS ESCÓRCIO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MURICI DOS PORTELAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 189/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por Rayssa Santos Escórcio, CPF nº 105.682.543-09, filha menor da Sra. **Luzia de Sousa Santos**, CPF nº 994.701.103-82, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 90-1, da Secretaria de Educação do município de Murici dos Portelas, falecido em 21/11/2021 (certidão de óbito às fls. 20, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022JA0032 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento **Interno julgar legal a Portaria nº 020/2022 (peça 01, fl. 33/34)**, datada de 24/03/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de 16/12/2021 (peça 01, fl. 36), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o **art. 40, § 7º da CF/88 c/c art. art. 4º c/c o § 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 006/21**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), distribuídos conforme segue:

A.	Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 052/2005, de 03/05/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Murici dos Portelas Piauí/PI.....	R\$	1.100,00
	Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 052/2005, de 03/05/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Murici dos Portelas Piauí/PI.....	R\$	220,00
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.320,00
CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)			
Cálculo do valor da aposentadoria que teria direito se a servidora fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito (Art. 23 da EC nº 103/2019)			
	Média aritmética simples correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo	R\$	1.199,10

Tempo de contribuição da servidora: 024a02m21	R\$ 815,39
Proporcionalidade – 58,2% (52º do art. 26 da EC nº 103/2019 - 60% + 2% de cada ano de contribuição que exceder a 20 anos)	
Valor da aposentadoria que teria direito se a servidora fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito - Limitado ao mínimo da época.	R\$ 1.100,00
CÁLCULO DA PENSÃO	
Cota Familiar (%)	50%
Cota por Dependente (%)	1 cota (+10%)
COTAS TOTALIZADAS (%)	60%
VALOR DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas - R\$ 1.100,00 X 60%)	R\$ 660,00
VALOR DO BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO DA DATA DO ÓBITO	R\$ 1.100,00
Murici dos Portelas/PI, de 24 de Março de 2022	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 28 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 009234/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ANISIA BENTA DE SOUSA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 190/2022 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **ANISIA BENTA DE SOUSA SILVA**, CPF nº 871.868.613-34, cônjuge do **Sr. MARIO VIEIRA DA SILVA**, CPF nº 150.655.883-68, ocupante do cargo de PROFESSOR 40h, nível IV, classe A, vinculado aos **INATIVOS INTERIORESECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº 0519642, falecido em 23/11/2021 (certidão de óbito às fls. 13, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022RA0481 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0512/2022 - PIAÚPREV (peça 01, fls. 234/235)**, datada de 17/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 117, de 20/06/2022 (peça 01, fl. 239), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 23/11/2021, em conformidade com o art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.960,83 (Um mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e três centavos)**, distribuídos conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LEI Nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.933/2016, 7131/2018	3.005,83					
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	48,00					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	214,22					
TOTAL		3.268,05					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.268,05 * 50% = 1.634,03					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.433,57					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		326,81					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.960,83					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANISIA BENTA DE SOUSA SILVA	26/09/1960	Cônjuge	871.868.613-34	23/11/2021	VITALÍCIO	100,00	1.960,83

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/010149/2022

REPUBLICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FAUSTA MARIA DE OLIVEIRA VALLE TORRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº: 187/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Fausta Maria de Oliveira Valle Tôrres**, CPF nº 150.349.763-15, RG nº 32.287 – PI, na condição de cônjuge do servidor falecido, **Sr. José Ribamar da Silva Tôrres**, CPF nº 001.337.013-87, RG nº 56.876– PI, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Dentista, Classe I, Padrão E, matrícula nº 0365513, da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 20/03/2021 (Certidão de Óbito, fl. 15, peça 01), com fundamento no art.40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0398/2022/PIAUIPREV** (fls. 129 e 130,peça 01), **datada de 22 de março de 2022**, com efeitos retroativos a 20 de março de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado – Edição nº 129** (fl. 138, peça 01), **datado de 06 de julho de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 2.119,58 (Dois mil, cento e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)** conforme segue:

Nº PROCESSO: TC/008679/2021

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
VENCIMENTO.	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16					2.589,34	
VANTAGEM PESSOAL.	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04					228,00	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DA LC Nº 13/94					57,60	
TOTAL						2.874,94	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria)				2.874,94			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.874,94			
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título				Valor aplicar percentual por faixa	a		Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)				1.212,00			1.212,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)				1.212,00			727,20
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)				450,94			180,38
Valor do Benefício para o Rateio				-		2.119,58	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FAUSTA MARIA DE OLIVEIRA VALLE TORRES	12/08/1933	Cônjuge	150.349.763-15	20/03/2021	VITALÍCIO	100,00	2.119,58

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 18 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI

INTERESSADO: JOSÉ EDNILSON FREITAS DE OLIVEIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

N.º DECISÃO: 189/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **José Ednilson Freitas de Oliveira**, CPF nº 322.420.423-00, na condição de viúvo da **Sra. Maritâna Carvalho de Almeida Oliveira**, CPF nº 327.830.433-00, servidora inativa da Secretaria de Educação do Município de Jaicós-PI, no cargo de Professora 40 horas, Classe C, falecido em 27/03/2021 (certidão de óbito às fl.15, peça 01), com fundamento nos termos art. 13, I c/c o art. 40, I, §3º, I da lei nº. 876/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Jaicós, bem como toda a legislação pátria correlata.

Após, manifestação inicial do setor técnico (peça 03) e do Ministério Público de Contas - MPC (peça 04), esta Relatoria converteu o julgamento do processo em diligência (peças 06 e 07). Em resposta, o Fundo Previdenciário do Município de Jaicós encaminhou a documentação (peças 10 a 12).

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 15), atestando o cumprimento da diligência e o parecer ministerial opinando pelo registro (peça 16), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II do RI/TCE-PI c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 168/2014** (fls. 43 e 44, peça 11), **datada de 05 de maio de 2014**, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2014, publicada no **Diário Oficial dos Municípios – Edição MMDXC** (fl. 45, peça 11), **datado de 13 de maio de 2014**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.285,64 (Dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS			
PROCESSO Nº. 184/2013			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 932/2013, de 16/09/2013, publicada no dia 23/09/2013 que fixa o Piso Salarial aos Profissionais da Educação do Município de Jaicós/PI	R\$	1.974,42
B.	Quinquênio, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 932/2013, de 16/09/2013, publicada no dia 23/09/2013 que fixa o Piso Salarial aos Profissionais da Educação do Município de Jaicós/PI	R\$	311,22
TOTAL A RECEBER		R\$	2.285,64

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 18 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/010243/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO: RAIMUNDO FERREIRA DO RÊGO, CPF Nº 077.510.793-04

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 212/2022 – GJC

Tratam os autos de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, concedida ao servidor Sr. **Raimundo Ferreira do Rêgo**, CPF nº 077.510.793-04, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0099112, lotada na Secretaria de Segurança Pública, com arrimo no **Art.40, § 1º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Edição 127, de 04 de julho de 2022** (peça 1, fl. 302).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0407 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0751/2022 – PIAUIPREV** (Peça 1, fl. 300), em **21 de junho de 2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente **Raimundo Ferreira do Rêgo**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.330,62(mil, trezentos e trinta reais e sessenta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(12.775 / 12.775 (100.0000% de R\$1.330,62) de acordo com o Art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O..N Nº 02/09.	R\$1.330,62
PROVENTOS A ATRIBUIR	RS1.330,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/010225/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR REGINALDO ALVES FRANÇA, CPF Nº 150.861.863-15

INTERESSADA: TERESINHA DE SOUZA FRANÇA, CPF Nº 730.833.723-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 213/2022 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** concedida a **TERESINHA DE SOUZA FRANÇA**, CPF nº. 730.833.723-53, na qualidade de cônjuge do segurado falecido, Sr. **REGINALDO ALVES FRANÇA**, CPF nº 150.861.863-15, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, nível , Classe III, vinculado ao(à) REINTEGRADOS – D.E.R. – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 043637, falecido em 21/02/2021 (certidão de óbito às fls. 1.3), com fundamento **art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 6º-A da EC 41/2003 e art. 3º da EC 47/2005, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Edição nº 129, em 06 de julho de 2022** (peça 1, fls. 243).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0408 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0256/2022 - PIAUIPREV** de 18/02/2022 (peça 1, fls. 236/237), concessório da pensão em favor de **Teresinha de Souza França** na condição de cônjuge do servidor falecido Sr. **Reginaldo Alves**

França (Certidão de Óbito à peça 1, fl. 3), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.100,00 (mil, e cem reais)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO (ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$1.637,01
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$65,78
TOTAL	R\$1.702,79
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	Valor
Valor Médio Apurado	(311.209,76 / 223)=1.395,56
Tempo de Contribuição	7880 (21 Anos, 7 meses e 5 Dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
1.395,56* (60% + 2%) = 865,25 – Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 234,75 - *2 pontos percentuais referente a 1 ano de contribuição que excedem 20 anos.	
Valor do Provento apurado	865,25
Complemento Constitucional	234,75
Valor do provento*	1.100,00
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética).	1100,00 * 50% = 550,00
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	110,00
Valor do provento apurado	660,00
Complemento Constitucional	440,00
Valor Total do Provento da Pensão por Morte:	1.100,00

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME: TERESINHA DE SOUZA FRANÇA; **DATA NASC.** 23/03/1935; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 730.833.723-53; **DATA INÍCIO:** 21/02/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 1.100,00.

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/02/2021.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/010256/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: OLAVIO LOPES DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 185/22 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por tempo de contribuição**, concedida ao servidor **Sr. Olavio Lopes dos Santos**, CPF nº 133.334.023-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0739618, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP n.º 0742/2022- PIAUIPREV datada de 28/06/2022, publicada no D.O.E. nº 127 de 04/07/2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual,

autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.333,21
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,38
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.376,59 (MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/010063/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO – REF. AO TC/006137/2022

RESPONSÁVEL: CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIERA

INTERESSADO: SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 187/2022 - GJV

Trata-se de Agravo interposto em face da Decisão Cautelar nº 172/2022-GJV tomada nos autos do TC/006137/2022 que trata de Denúncia enviada a esta Corte de Contas referente a possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – SIEC.


Em juízo preliminar conclui pela presença dos requisitos do periculum in mora (situação de perigo da demora na apreciação meritória final) e o fumus boni juris (“fumaça do bom direito”), para conceder a medida acautelatória.

Em nova análise nos autos do TC/010063/2022 alterei minha convicção a respeito dos fatos apresentados na Denúncia para revogar o item “a” da parte dispositiva da Decisão Monocrática nº 172/2022 – GJV.


Diante o exposto, entendo pela perda superveniente do objeto do presente Agravo determinando o seu arquivamento e o seu encaminhamento à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, bem como o seu apensamento aos autos do TC/010063/2022.

Teresina (PI), 19 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator



Revista TCE-PI abre chamada para envio de artigos



Contato:
revista@tce.pi.gov.br

O prazo para envio dos artigos é de 06 de junho a 20 de julho.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 592/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 16/2022-DFAM IV, protocolado sob nº 020408/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020408/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
96.470-X	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI



TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO

A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

PORTARIA Nº 593/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 35/2022-DFAM, protocolado sob nº 020408/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020428/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
98316-0	Simão Pedro Rocha	Auditor de controle externo
96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 594/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 09/2022-DFAM, protocolado sob nº 020446/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020446/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.863-3	Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de controle externo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 595/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 10/2022-DFAM, protocolado sob nº 020434/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020434/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.863-3	Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de controle externo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 596/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 23/2022 - DFAM, protocolado sob nº 020360/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020360/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
96973-7	Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de controle externo
96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 597/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 34/2022 - DFAM, protocolado sob nº 020395/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020395/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
98316-0	Simão Pedro Rocha	Auditor de controle externo
96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 598/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 15/2022 - DFAM, protocolado sob nº 020445/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020445/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
97194-4	Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de controle externo
96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 599/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 13/2022 - DFAM, protocolado sob nº 020401/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal De Uruçuí - PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020401/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
97194-4	Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de controle externo
96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 600/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 12/2022 - DFAM, protocolado sob nº 020362/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020362/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
97194-4	Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de controle externo
96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 601/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 11/2022 - DFAM, protocolado sob nº 020341/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNEA - PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020341/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
97194-4	Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de controle externo
96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 602/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 13/2022 - DFAM, protocolado sob nº 020420/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020420/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
98303-9	Omir Honorato Filho	Auditor de controle externo
96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 603/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 16/2022 - DFAM, protocolado sob nº 020432/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020432/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de controle externo
97.202-9	Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 604/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 17/2022 - DFAM, protocolado sob nº 020417/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 - TC/020417/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de controle externo
97.202-9	Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 606/2022

PORTARIA Nº 605/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, protocolada sob o nº TC/010276/2022,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 531/2022, publicada no diário eletrônico 131/2022, do dia 15 de julho de 2022, para participar do I INFO CONTAS – EENCONTRO NACIONAL SOBRE INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA DOS MPC'S no dia 08 de agosto de 2022, bem como, do IV SIMPÓSIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no período de 09 a 11 de agosto de 2022. DESCONSIDERO o pedido de participação no evento “IV Simpósio Nacional de Educação (SINED)” a ocorrer dias 9, 10 e 11 de agosto em Florianópolis. Dessa forma, permanece apenas a solicitação de participação no evento “I InfoMPC”, a ocorrer dia 08/08/2022 em Florianópolis/SC, sendo o período de viagem de 07/08/2022 a 09/08/2022, alterando a quantidade de diárias, conforme abaixo discriminado:

	Quantidade diárias pagas	Quantidade diárias devidas
Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa	5,5	2,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 633/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 189, de 07 de outubro de 2021.

Art. 2º - Designar os abaixo relacionados para comporem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e Discriminação, no âmbito do TCE/PI, nos termos do artigo 13, da Resolução TCE/PI nº 22/2021, de 02 de setembro de 2021.

Matrícula	Membro/servidor	Cargo
96.859-5	Joaquim Kennedy Nogueira Barros	Corregedor
96.449-2	Abelardo Pio Vilanova e Silva	Ouvidor
96633-9	Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Corregedora MPC
97.858-2	Luciano de Souza Coutinho	Servidor Médico
97.860-4	Kelly de Sousa Maciel	Representante SSIS
	Maria de Sousa Lima	Representante Terceirizado
01.974-7	Anete Marques da Silva	Representante Servidor efetivo
98.663	Paulo Roberto da Silva Sousa	Representante Estagiário
02.038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Representante SISTCEP
97.843-4	Érika Barros da Silva Nunes	Representante AUDTCE

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 607/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 116/2022 – ATRICON, protocolo nº TC/010640/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, matrícula nº 80056-2, no período de 18 a 24 de setembro de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, no período de 19 a 23 de setembro de 2022, nas cidades de Florianópolis (SC) e Porto Alegre (RS) atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 608/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 116/2022 – ATRICON, protocolo nº TC/010637/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, matrícula nº 80056-2, no período de 17 a 20 de agosto de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, nos dias 18 e 19 de agosto de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 609/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 142/2022 – ATRICON, protocolo nº TC/010653/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, matrícula n º 97.064-6, no período de 28 a 31 de agosto de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, nos dias 29 e 30 de agosto de 2022, na cidade de Belo Horizonte (MG), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 610/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 116/2022 – ATRICON, protocolo nº TC/010654/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, matrícula n º 97.064-6, no período de 17 a 20 de agosto de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, nos dias 18 e 19 de agosto de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 611/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 116/2022 – ATRICON, protocolo nº TC/010655/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, matrícula n º 97.064-6, no período de 04 a 07 de setembro de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, nos dias 05 e 06 de setembro de 2022, na cidade de Aracajú (SE), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 612/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 116/2022 – ATRICON, protocolo nº TC/010656/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, matrícula n º 97.064-6, no período de 14 a 17 de setembro de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, nos dias 15 e 16 de setembro de 2022, na cidade de Manaus (AM), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 613/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o memorando nº 015/2022-MPC-PI/GAB-RR, protocolado sob o nº 010646/2022,

RESOLVE:

Autorizar a retificação das férias da Procuradora RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, requerido por meio do TC/001587/2022 e concedido pela Portaria nº093/2022, publicada no DOE-TCE-PI nº 032/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

PERÍODO JÁ AUTORIZADO PELA PORTARIA 93/2022	DIAS	PERÍODO ATUALIZADO
17/08 a 26/08/2022	10	19/09 a 28/09/2022
20/09 a 29/09/2022	10	17/10 a 26/10/2022
16/11 a 25/11/2022	10	21/11 a 30/11/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 614/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 15/2022 - DFAM, protocolado sob nº 020385/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de controle externo
97.202-9	Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de controle externo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 615/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 010625/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES - DEMERVAL LOBÃO /PI, exercícios 2021 e 2022, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Fiscalização/Auditoria, tendo por objeto de controle: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
96929-0	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PROCESSO TC/010116/2022

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00644

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: 40368353000163 - P V ROCHA SILVA LTDA.

OBJETO: Aquisição de material constante em ARP Nº 10/2022 - ITEM 19,21,25,27,28,38,39 e 40, objeto da Ata de Registro de Preço nº 10/2022 (PE nº 08/2022), conf. Termo de Controle de Saldo nº 29/2022- DLC/TCE/PI.

VALOR: R\$ 7.118,50 (Sete mil e dezoito reais e cinquenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002

Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032.0017.4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Fonte 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL; Natureza 339030 - Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2022.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00645

PROCESSO TC/010034/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: 40660759000115 - WM SOLUTIONS COMERCIO ATACADISTA LTDA.

OBJETO: Aquisição de material constante em ARP Nº09/2022 - ITEM 17, objeto da Ata de Registro de Preço nº 09/2022 (PE nº 08/2022), conf. Termo de Controle de Saldo nº 26/2022- DLC/TCE/PI.

VALOR: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002

Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032.0017.4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Fonte 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL; Natureza 339030 - Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2022.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00655

PROCESSO TC/009876/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
CONTRATADA: 26752483000174 - L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME.
OBJETO: Fornecimento de lanches avulsos, conforme Termo de Controle de Saldo nº 25/22 (Ata de Registro de Preços nº 01/22) oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2022.
VALOR: R\$ 1.864,58 (Hum mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002
Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032.0017.4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Fonte 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL; Natureza 339030 - Material de Consumo
DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2022.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00657

PROCESSO TC/010035/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
CONTRATADA: 08807531000100 - AG DE ALMEIDA NETO LTDA.
OBJETO: Fornecimento de material, conforme Termo de Controle de Saldo nº 27/22 (Ata de Registro de Preços nº 08/22) oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2022.
VALOR: R\$ 9.548,00 (Nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais).
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002
Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Fonte 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL; Natureza 339030 - Material de Consumo
DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2022

(PROCESSO TC/009805/2022)

Aos dezanove dias do mês de julho de 2022, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 43/2022, em favor da empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. (ALURA), inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, no valor de R\$ 13.022,10 (treze mil e vinte e dois reais e dez centavos), referente à contratação de assinatura de serviço que permite acesso a conteúdo de treinamento on-line para 13 servidores deste Tribunal, conforme Justificativa de Inexigibilidade acostada à peça 12 e o mais que consta do processo TC/009805/2022.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2022

(PROCESSO TC/010342/2022)

Aos dezanove dias do mês de julho de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2022, em favor de CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais), referente à participação de uma servidora no curso CONTA VINCULADA E PAGAMENTO PELO FATOS GERADOR, que será realizado no período de 1 a 3 de agosto do corrente ano, em São Paulo - SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2022

(PROCESSO TC/010343/2022)

Aos dezenove dias do mês de julho de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 45/2022, em favor de CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais), referente à participação de uma servidora no curso CONTA VINCULADA E PAGAMENTO PELO FATO GERADOR, que será realizado no período de 1 a 3 de agosto do corrente ano, em São Paulo - SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 421/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o pedido de Licença Médica protocolado sob o nº 009691/2022;

RESOLVE:

Suspender, por 2 (dois) dias, a partir de 04/07/2022, o período de gozo de férias da servidora ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO, matrícula nº 02038, concedidas pela Portaria nº 325/2022-SA, ficando o saldo suspenso para gozo no período de 14/07/2022 a 15/07/2022, nos termos do art. 6º da Resolução nº 09, de 12 de maio de 2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 423/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o pedido de Licença Médica protocolado sob o nº 010077/2022;

RESOLVE:

Suspender, por 6 (seis) dias, a partir de 05/07/2022, o período de gozo de férias da servidora REYNILDE CUNHA CAVALCANTIALMEIDA, matrícula nº 87283, concedidas pela Portaria nº 325/2022-SA, ficando o saldo suspenso para o gozo no período de 15/07/2022 a 17/07/2022 e no período de 23/08/2022 a 25/08/2022, nos termos do art. 6º da Resolução nº 09, de 12 de maio de 2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 424/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o pedido de Licença Médica protocolado sob nº 009102/2022;

RESOLVE:

Suspender, por 7 (dias), a partir de 27/06/2022, o período de gozo de férias do servidor CLEITON VALÉRIO NOGUEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 98114, concedidas pela Portaria nº 246/2022-SA, ficando o saldo suspenso para o gozo no período de 18/07/2022 a 24/07/2022, nos termos do art. 6º da Resolução nº 09, de 12 de maio de 2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 425/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o pedido de Licença Médica protocolado sob o nº 010341/2022;

RESOLVE:

Suspender, por 5 (cinco) dias, a partir de 11/07/2022, o período de gozo de férias da servidora LÉLIA EULÁLIO DANTAS, matrícula nº 98416, concedidas pela Portaria nº 383/2022-SA, ficando o saldo suspenso para gozo no período de 21/07/2022 a 24/07/2022 e 04/08/2022, nos termos do art. 6º da Resolução nº 09, de 12 de maio de 2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 426/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o TC nº 010437/2022 e no Despacho exarado pelo Gabinete da Presidência, constante à peça 5,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora requisitada a esta Corte de Contas PERPÉTUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA, matrícula nº 98608, 10 dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo 27/11/2017 a 26/11/2018, para gozo no período de 25/07/2022 a 03/08/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 427/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010035/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Oseas Machado Coelho Filho, matrícula: 02.083-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000657.

Art. 2º Designar a servidora Etiene de Jesus Silva, matrícula: 02.117-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 428/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010034/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Oseas Machado Coelho Filho, matrícula: 02.083-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000645.

Art. 2º Designar a servidora Etiene de Jesus Silva, matrícula: 02.117-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2022

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598